



Autor Dep. Jesuino Bealaid
DO-e-ALE nº 196 de 1/11/22



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 157, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta o § 4º ao artigo 35 da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 35 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

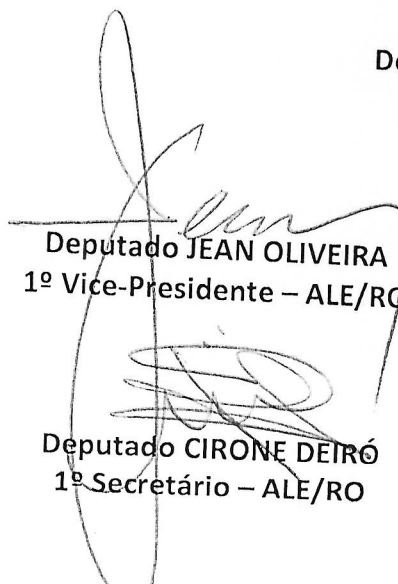
“Art. 35.
.....
.....

§ 4º O suplente de Deputado poderá ser convocado, independentemente do prazo da licença prevista no § 1º do artigo 35, para não prejudicar o quórum das votações das sessões da Assembleia Legislativa, tendo em vista que o Presidente somente pode votar na hipótese da alínea “t” do inciso I do artigo 14 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.” (NR)

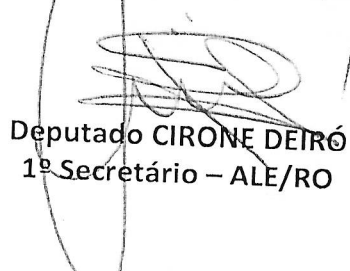
Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

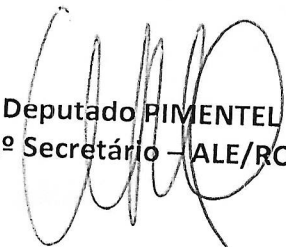
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2022.


Deputado **ALEX REDANO**
Presidente – ALE/RO


Deputado **JEAN OLIVEIRA**
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado **MARCELO CRUZ**
2º Vice-Presidente – ALE/RO


Deputado **CIRONE DEIRÓ**
1º Secretário – ALE/RO


Deputado **PIMENTEL**
2º Secretário – ALE/RO



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.



Deputado ALEX SILVA
3º Secretário – ALE/RO

~~Deputado JHONY PAIXÃO~~
4º Secretário – ALE/RO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA



DO-e-ALE/RO

ANO XI

SUPLEMENTO 2 - PORTO VELHO-RO, TERÇA-FEIRA, 01 DE NOVEMBRO DE

Nº 196

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 157, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022.

Acrescenta o § 4º ao artigo 35 da Constituição do Estado de Rondônia.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, nos termos do § 3º do artigo 38 da Constituição do Estado, promulga a seguinte Emenda ao texto Constitucional:

Art. 1º Fica acrescentado o § 4º ao artigo 35 da Constituição do Estado de Rondônia, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35.

§ 4º O suplente de Deputado poderá ser convocado, independentemente do prazo da licença prevista no § 1º do artigo 35, para não prejudicar o quórum das votações das sessões da Assembleia Legislativa, tendo em vista que o Presidente somente pode votar na hipótese da alínea "t" do inciso I do artigo 14 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia." (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 1º de novembro de 2022.

Deputado ALEX REDANO
Presidente – ALE/RO

Deputado JEAN OLIVEIRA
1º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado CIRONE DEIRÓ
1º Secretário – ALE/RO

Deputado ALEX SILVA
3º Secretário – ALE/RO

Deputado MARCELO CRUZ
2º Vice-Presidente – ALE/RO

Deputado PIMENTEL
2º Secretário – ALE/RO

Deputado JHONY PAIXÃO
4º Secretário – ALE/RO

MESA DIRETORA

Presidente: ALEX REDANO
1º Vice-Presidente: JEAN OLIVEIRA
2º Vice-Presidente: MARCELO CRUZ
1º Secretário: CIRONE DEIRÓ
2º Secretário: PIMENTEL
3º Secretário: ALEX SILVA
4º Secretário: JHONY PAIXÃO

SECRETARIA LEGISLATIVA

Secretaria Legislativa - Carlos Alberto Martins Manvailer
Depto. Legislativo - Miranilde Rodrigues do N. Robles
Div. de Publicações e Anais - Francisco Edigar Silva de Sousa

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA, INSTITUÍDO PELA RESOLUÇÃO Nº 211/2012, COMO ÓRGÃO OFICIAL DE PUBLICAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO ESTADUAL.

Avenida Farquar 2562 - Olaria
CEP 76.801-189 Porto Velho-RO



2022.11.01 19:44:20 -04'00'

3270

VIDE ORIGINAL <https://transparencia.al.ro.leg.br/Diario/>